



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

**LEI Nº. 2.320, de 12 de março de 2025**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.165, DE 24 DE MARÇO DE 2023,  
PARA DISPOR SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS  
CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE TRÊS  
PALMEIRAS/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVANO ANTONIO DIAS**, Prefeito Municipal de Três Palmeiras em exercício, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 51 da Lei Municipal nº. 2.165, de 24 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar, fixada em R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), será reajustada nos mesmos percentuais e data base dos vencimentos dos servidores do Município.”

**Art. 2º** As disposições da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias, sendo vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido no art. 52 da Lei Municipal nº. 2.165/2023.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras, 12 de março de 2025.

**Silvano Antonio Dias**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

12.03.2025

Vagner Rodrigues Nunes  
Secretário de Administração